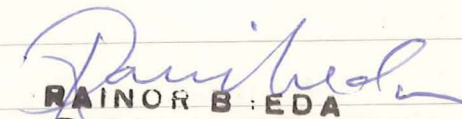


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Novembro de 1980.


RAINOR B. EDA
Prefeito Municipal

Lei nº 519/80

EMENTA

Regulamenta modificação na planta do loteamento Ouro Branco e dá outras providências.

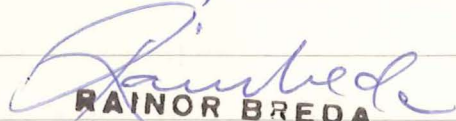
O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de seus direitos legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer modificações na Planta do Loteamento Ouro Branco, a fim de corrigir distorções provocadas pelo descuido Administrativo ao longo dos anos.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer o aproveitamento em lotes urbanos das áreas encravadas e sobras de terrenos, que se regerão pela Lei, e decretos que deram ^{origem} origem ao loteamento, inclusive ruas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de novembro de 1980.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

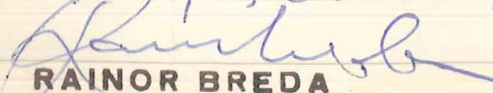
Lei nº 520/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei autorizativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimento e fazer gestões com o Ministério da Agricultura com a finalidade de adquirir para o Município a base física do Ministério da Agricultura (Pecuária) sob a forma de comodato para administrar - lo sem ônus para o Município ou com ônus, desde que a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves possa desenvolver projeto que irá atender à classe produtora de Agricultura e Pecuária do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 03 de Dezembro de 1980


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal